DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 3215/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/06019/2013
PROTOCOLO	**:** 1261274
ÓRGÃO	**: PREFEITURA DE IVINHEMA**
ORDENADOR DE DESPESAS	**: RENATO PIERETTI CÂMARA**
CARGO DO ORDENADOR	**: PREFEITO MUNICIPAL**
ASSUNTO DO PROCESSO	**: CONVÊNIO N. 28/2011**
CONVENENTE	**: ASSOCIAÇÃO CANTINHO BEM-ME-QUER**
OBJETO DO CONVÊNIO	**: REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ASSOCIAÇÃO**
VALOR DO RECURSO	**: R$ 61.324,76**
RELATOR	**: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

EMENTA: CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se do exame da regularidade da prestação de contas do Convênio n. 28/2011, celebrado entre o Município de Ivinhema-MS e a Associação Cantinho Bem-Me-Quer, nos termos do art. 35, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, constando como ordenador de despesas o Sr. Renato Pieretti Câmara, prefeito municipal à época.

Este convênio fundamentou-se na Lei Municipal n. 1.154/2011 é regido pelas disposições da Lei Federal n. 8.666/93, bem como pelas condições estipuladas nas cláusulas constantes do respectivo instrumento.

O objeto do convênio é o repasse de recursos financeiros para o desenvolvimento das ações e serviços da associação, no valor de R$ 61.324,76 (sessenta e um mil, trezentos e vinte e quatro reais e setenta e seis centavos), com prazo de vigência de 15 de abril de 2011 a 31 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado.

Na Análise Conclusiva ANC-4ICE-14184/2013, a 4ª Inspetoria de Controle Externo (ICE) manifestou-se pela legalidade do presente convênio.

O Ministério Público de Contas (MPC) exarou seu Parecer PAR-MPC - GAB.2 DR.JOAOMJ-15177/2013, pela regularidade desta prestação de contas de convênio.

DA DECISÃO

Analisadas as peças que instruem os autos, verifica-se que se apresentaram a esta Corte de Contas tempestivamente e, em consonância com as exigências contidas nas Leis Federais n. 8.666/93 e n. 4320/64, inclusive quanto à publicação.

Os recursos recebidos foram devidamente aplicados e comprovados, e desta forma, a prestação de contas do convênio em apreço merece receber a chancela deste Colendo Tribunal.

Assim, acolhendo a análise da 4ª ICE e o parecer ministerial, com fulcro nos artigos 4º, III, "a" e 10, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, **DECIDO**:

1. pela **regularidade** da prestação de contas do Convênio n. 28/2011, celebrado entre o Município de Ivinhema-MS e a Associação Cantinho Bem-me-quer, constando como ordenador de despesas o Sr. Renato Pieretti, prefeito municipal à época, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, dando-lhe a devida quitação, conforme dispõe o art. 60 da mesma lei complementar;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande, 4 de julho de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

llss